

ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DE 2013 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 27ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2013. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto - Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha - 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Jailson Barboza Coelho; Genildo Ferreira Gandra; Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Deixando de comparecer o Vereador Abeilard Goulart de Souza Filho (ausência justificada). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Ver. Márcio Pinto para proceder a Leitura Bíblica: Salmo 80. Terminada a leitura, o Sr. Presidente convidou o 2º Secretário para realizar a leitura da Ata anterior. Terminada a leitura da Ata, submeteu-a a discussão e votação, sendo a mesma aprovada. O Sr. Presidente justificou que o Ver. Abeilard está em missão oficial, representando esta Casa em um evento na capital e apresentou o primeiro número da Revista Nossa Câmara. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes**
Recebidos: Mensagem nº 015/GP/2013 de 27/05/13. Encaminhando Projeto de Lei que “Dispõe sobre as formas de complementação da execução de ações de Saúde - Dispõe sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito do município”. (a) Luciano Carvalho Mota - Prefeito. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Decreto Legislativo** de autoria da Mesa Diretora. Concede Título de Cidadania Itaguaense, e dá outras providências. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Marco Barreto. Diretrizes para a implantação do regime de sobreaviso no âmbito do Hospital Municipal São Francisco Xavier e dá outras providências. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Noel Pedrosa de Mello. Institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no Município de

Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 0241/2013:** de 04/06/13. Encaminhando autógrafos das Leis nºs 3.096 e 3.098/13. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Arquive-se. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Telegramas do Ministério da Saúde nºs 003262, 003259, 003261, 003260/MS/SE/FNS** de 06/06/13. Comunicando a liberação de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde. **Despacho:** Ciente. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Jornal Oficial de Itaguaí** de 24/05/13. **Despacho:** Ciente. Arquive-se. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 223/13** de 05/06/13 Ao Exmº Srº Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 139/13. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 222/13** de 05/06/13 Ao Exmº Srº Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 138/13. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 221/13** de 05/06/13 Ao Exmº Srº Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 137/13. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 220/13** de 05/06/13 Ao Exmº Srº Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 136/13. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 219/13** de 05/06/13 Ao Exmº Srº Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 135/13. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 218/13** de 05/06/13 Ao Exmº Srº Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 134/13. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 217/13** de 05/06/13 Ao Exmº Srº Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 133/13. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 216/13** de 05/06/13 Ao Exmº Srº Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 132/13. (a) Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Ver. Carlos Kifer solicitou dispensa de interstício para aa matéria oriunda do Poder Executivo. O Sr. Presidente submeteu a solicitação a apreciação do Plenário, sendo a mesma aprovada. Em seguida, convidou o Vice Presidente a assumir a presidência para que pudesse fazer uso da tribuna. O Ver. Nisan explicou que o Projeto de Lei é uma das maiores medidas que o Governo vai tomar nos próximos quatro anos. Explicou que a partir da aprovação desta Lei o Município poderá realizar licitação para contratar uma Organização Social de Saúde (OS) e assim, o Município passaria apenas a fiscalizar o funcionamento da saúde. Lembrou o início da atuação das OS em 1995 e contou que esteve no Hospital de Acari para entender o funcionamento da OS. Disse que ficou impressionado com o que viu, e disse que seguindo esse

parâmetro, a unidade de emergência de Itaguaí seria a UPA, que seria reformulada. O Sr. Presidente reassumiu a presidência e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 066/2013:** Requeiro a Mesa Diretora, depois de ouvido o douto Plenário, que seja enviado Moção de Congratulações e Elogios a Ilustríssima Senhora Maria José Félix de Souza, pelos profícuos oitenta e quatro anos de vida altruísta, serviços abnegados prestados em prol da edificação e educação dos oito filhos, criados com amor, suor e dignidade. Sala das Sessões, 05/06/13. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 067/2013:** Requeiro a Mesa Diretora, depois de ouvido o douto Plenário, que seja enviado Moção de Congratulações e Elogios a Ilustríssima Senhora Ester da Conceição Tomé, pelos anos de relevantes serviços prestados na área de educação e saúde do Município de Itaguaí. Sala das Sessões, 05/06/13. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 070/2013:** Requeiro a Mesa, na forma Regimental, após consultado o Plenário, respeitadas as exigências do parágrafo 1º ao 6º do Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, seja concedido Título de Cidadania Itaguaense à Professora Marina Henrique Belo Corrêa. Sala das Sessões, 05/06/13. (a) Genildo Ferreira Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 071/2013:** Requeiro a Mesa, na forma Regimental, após consultado o Plenário, respeitadas as exigências do parágrafo 1º ao 6º do Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, seja concedido Título de Cidadania Itaguaense à Professora Jacqueline Silva dos Santos. Sala das Sessões, 05/06/13. (a) Genildo Ferreira Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 072/2013:** Requeiro a Mesa, na forma Regimental, após consultado o Plenário, respeitadas as exigências do parágrafo 1º ao 6º do Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, seja concedido Título de Cidadania Itaguaense ao Senhor Robson Porfírio Marcelino. Sala das Sessões, 10/06/13. (a) Vicente Cicarino Rocha – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 073/2013:** Requeiro a Mesa, na forma Regimental, após consultado o Plenário, respeitadas as exigências do parágrafo 1º ao 6º do Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, seja concedido Título de Cidadania Itaguaense ao Senhor Senador José Sarney de Araújo Costa. Sala das Sessões, 10/06/13. (a) Márcio Alfredo de Souza Pinto – Vereador. O Ver. Márcio Pinto destacou que por mais tardio que seja, não se pode esquecer do desempenho da pessoa para o Município. Lembrou que no Governo Otoni Rocha o então Presidente José Sarney esteve em Itaguaí

lançando a pedra fundamental do complexo Petroquímico do Estado, vislumbrando Itaguaí como uma cidade do futuro e de desenvolvimento.

Despacho: Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 074/2013:** Requeiro a Mesa, na forma Regimental, após consultado o Plenário, respeitadas as exigências do parágrafo 1º ao 6º do Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, seja concedido Título de Cidadania Itaguaieense as Senhoras Mônica Garcia de Castro Silva da Rocha e Maria Lourenço Morita. Sala das Sessões, 10/06/13. (a) Jailson Barboza Coelho – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 075/2013:** Requeiro a Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, seja enviado “Moção de Profundo Pesar”, pelo falecimento do Sr. Gercimal Tavares Pacheco, aos seus familiares. Sala das Sessões, 10/06/13. (a) Noel Pedrosa de Mello – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 076/2013:** Requeiro a Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, seja enviado “Moção de Profundo Pesar”, pelo falecimento do Sr. Samuel Gomes de Oliveira, aos seus familiares. Sala das Sessões, 10/06/13. (a) Noel Pedrosa de Mello – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 077/2013:** Requeiro a Mesa Diretora a prorrogação de prazo, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, da Comissão Especial: CEP (Código de Endereçamento Postal), criada pelo ato nº 280/2013, publicado em 19/03/13, cujo objetivo é o Estudo de viabilização de solução nos cadastros de endereçamento postal. Sala das Sessões, 11/06/13. (a) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – Presidente da CE. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 078/2013:** Requeiro a Mesa Diretora a prorrogação de prazo, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, da Comissão Especial: Obras do Calçadão de Itaguaí, criada através do ato 279/13, publicado em 19/03/13, objetivando acompanhar o processo das obras do calçadão em conjunto com as Empresas contratadas bem como com os demais responsáveis. Sala das Sessões, 11/06/13. (a) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – Presidente da CE. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 079/2013:** Requeiro a Mesa Diretora a prorrogação de prazo, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, da Comissão Especial: dos impactos, ambiental, habitacional, social..., criada pelo ato nº 326/13, publicado em 11/04/13. A referida Comissão visa promover estudos emergenciais e preventivos sobre os impactos dos portos e outros empreendimentos. Sala das Sessões, 11/06/13. (a) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – Presidente da CE. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Ver. Vicente Rocha parabenizou o colega por trazer a discussão esses temas e solicitou que o Vereador apresente em

Sessão futura o andamento dos trabalhos especialmente relacionados ao calçadão. O Ver. Carlos Kifer justificou que tem encontrado algumas dificuldades, sendo a maior o tempo de resposta de alguns órgãos e da identificação dos responsáveis, apesar do empenho das funcionárias da secretaria Legislativa. Disse que recentemente recebeu resposta da Odebrecht e convidou o colega a tomar ciência e participar do processo.

Requerimento nº 080/2013: Requeiro a Mesa, na forma Regimental, após consultado o Plenário, respeitadas as exigências do parágrafo 1º ao 6º do Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, seja concedido Título de Cidadania Itaguaense ao Sr. João Brum da Cruz e Sra. Iranita da Silva Guimarães. Sala das Sessões, 10/06/13. (a) Carlos Eduardo Kifer M. Ribeiro – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Requerimento nº 081/2013: Requeiro a Mesa, na forma Regimental, após consultado o Plenário, respeitadas as exigências do parágrafo 1º ao 6º do Art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, seja concedido Título de Cidadania Itaguaense ao Dr. César Marques Reis e Sra. Néa Maria Seda Santiago. Sala das Sessões, 10/06/13. (a) Mirian Pacheco – Vereadora. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Indicação nº 140/2013: Apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno desta casa, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Luciano Mota, a fim de que este determine ao órgão municipal pertinente, a tomar medidas no sentido de providenciar a elaboração de projeto e execução de obra no sentido: 1. Efetuar a pavimentação da Rua Diamante – Rio Preto - Mazomba. Sala das Sessões, 04/06/13. (a) Mirian Pacheco – Vereadora. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Indicação nº 141/2013: Apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno desta casa, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Luciano Mota, a fim de que este determine ao órgão municipal pertinente, a tomar medidas no sentido de : 1. Providenciar a instalação de iluminação pública na “Rua do Sítio”, nas proximidade do nº 2022 da Estrada do Mazomba. Sala das Sessões, 04/06/13. (a) Mirian Pacheco – Vereadora. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Indicação nº 142/2013: Indico a Mesa Diretora, após os trâmites regimentais, que seja oficiado ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para determinar de Órgão competente da Municipalidade, objetivando as seguintes melhorias ao longo do Rio Cação no Bairro Weda – Itaguaí – RJ: A – Desassoreamento do Rio Cação; B – Contenção das encostas; C – Limpeza urbana; D – Erradicação do Aedes aegypti e roedores; E – Iluminação Pública. Sala das Sessões, 05/06/13. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Indicação nº 143/2013: Indico a Mesa Diretora, após os trâmites regimentais, que seja oficiado ao Exmº. Sr.

Prefeito Municipal, para determinar de Órgão competente da Municipalidade, objetivando as seguintes melhorias na Estrada da Mangueira, Bairro Jardim Mar, Itaguaí – RJ. A – Limpeza urbana ao longo da Estrada da Mangueira com drenagem dos bueiros; B – Erradicação do *Aedes aegypti*. Sala das Sessões, 03/06/13. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 146/2013:** O Vereador Noel Pedrosa de Mello no uso de suas atribuições pede ao Douto Plenário a aprovação desta indicação e posterior encaminhamento ao Sr. Prefeito para análise de viabilidade e futura execução: I- Colocação de Iluminação nos postes existentes na Rua 27 no Bairro do Leandro. Sala das Sessões, 29/05/13. (a) Noel Pedrosa de Mello – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 147/2013:** O Vereador Noel Pedrosa de Mello no uso de suas atribuições pede ao Douto Plenário a aprovação desta indicação e posterior encaminhamento ao Sr. Prefeito para análise de viabilidade e futura execução: I- Colocação de Iluminação nos postes existentes na Rua 30 no Bairro do Leandro. Sala das Sessões, 29/05/13. (a) Noel Pedrosa de Mello – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 148/2013:** Indico, a mesa diretora após ouvido o douto plenário, que seja oficiado ao Exmº Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota, solicitando-lhe estudo de viabilidade dos órgãos competentes da municipalidade, objetivando a construção de um Posto de Saúde, na rua 03 s/nº - Gleba B – Chaperó (área da antiga sede do clube dos trinta). Sala das Sessões, 11/06/13. (a) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 149/2013:** Indico, a mesa diretora após ouvido o douto plenário, que seja oficiado ao Exmº Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota, solicitando-lhe estudo de viabilidade dos órgãos competentes da municipalidade, objetivando a Reforma e Ampliação da Ponte da Rua 12 – Gleba B - Chaperó. Sala das Sessões, 11/06/13. (a) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Dr. Marquinho(Marco Barreto). Ementa: Diretrizes para a Política Itaguaense de Vigilância Socioassistencial. Relatora: Vereadora Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões. Em 11/06/13. (aa) Mirian Pacheco; Vicente Rocha; Carlos Kifer. **Despacho:** A Comissão de Assistência e Ação Social para emitir Parecer. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Noel

Pedrosa de Mello. Ementa: “Autorizado o Poder Executivo a atribuir o nome de Creche Municipal Professor Renato Barbosa Ladislau à Creche Municipal a ser inaugurada no Bairro do Leandro”. Relator: Vereador Vicente Cicarino Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões. Em 11/06/13. (aa) Marco Aurélio de Souza Barreto; Vicente Rocha; Mirian Pacheco. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Noel Pedrosa de Mello. Ementa: “Autorização de Recuperação do Cais de Coroa Grande”. Relator: Vereador Vicente Cicarino Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões. Em 14/05/13. (aa) Marco Aurélio de Souza Barreto; Vicente Rocha; Mirian Pacheco. **Despacho:** A Comissão Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Genildo Ferreira Gandra. Ementa: Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Iluminação Pública para idosos maiores de 60 anos de idade. Relator: Noel Pedrosa. I – Relatório: Trata-se de Lei que “Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Iluminação para idosos maiores de 60 anos de idade”, de autoria do Senhor Vereador Genildo Ferreira Gandra. No mencionado projeto ainda existem emendas dos vereadores Abelardinho e Vicente Rocha. O primeiro apresenta emenda com escopo de aumentar a idade da benesse que no projeto original é de sessenta anos para sessenta e cinco anos, bem como que a área construída ampliada pela isenção passe de 100 metros para 75 metros. O segundo apresenta emenda em relação a ampliação da isenção aos portadores de doenças graves. II – Fundamentação: Inexiste óbice à iniciativa parlamentar quanto à matéria tributária, não fazendo, tanto a Constituição Federal como a Estadual, qualquer menção a uma suposta exclusividade do Executivo para tal assunto. Inexistência de violação às disposições constitucionais. Princípio da simetria face ao disposto no art. 61, CRFB/88. Nesse sentido, entende a jurisprudência, in verbis: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Sertão. Lei Municipal n 1.617/04. Matéria Tributária. Poder de Tributar e Poder de Isentar. Diminuição da Receita que não equivale a aumento de despesa. Lei de natureza tributária e não orçamentária. Iniciativa Legislativa não privativa do Chefe do Poder Executivo. Competência do Poder legislativo para deflagrar o processo legislativo respectivo. Meros reflexos orçamentários. 1.617 Ausente disposição constitucional expressa de que seja da iniciativa

privativa do Chefe do Executivo o deflagrar de processo legislativo que tenha por objeto lei de natureza tributárias, merece desprovimento a ação direta que tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade de lei que tal. A Lei municipal tributária, que concede isenção fiscal em relação ao IPTU, a idosos maiores de 60 anos, cujo processo legislativo foi deflagrado pela Câmara Municipal não peca pelo vício de iniciativa, pois tal competência não é privativa, com aumento de despesa. O poder de tributar é o mesmo de isentar visto sobre ângulo inverso. Interpretação ampliativa que não se afigura correta, pelos simples fato de se fazer ausente expressa disposição constitucional em tal sentido, impedindo que o processo legislativo seja deflagrado por quem tem competência a tanto. Daí porque inaplicável, à espécie, a norma constitucional expressa que dispõe sobre a iniciativa das leis que versem sobre aumento de despesas. Ausência de violação às disposições Constitucionais. Princípio da simetria face ao disposto no artigo 61, da Carta Federal. Inteligência do art. 149 e incisos, da Carta Estadual. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente, por maioria. Votos vencidos. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7001275203, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator Vencido: Arno Werlang, Redator para Acordão: Henrique Osvaldo Poeta Roenick, julgado em 22/05/2006) 61 Carta Federal (70011275203 RS, Data de Julgamento: 22/05/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/08/2006). **Das Propostas de Emenda do Ver. Abelardinho** – Quem fizer uma rápida análise da legislação brasileira vai comprovar que os cidadãos que completaram 60 anos de idade já são legalmente considerados idosos. Exemplos não faltam. A Lei Federal 8842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, e que foi regulamentada pelo Decreto 1948/96, define os maiores de 60 anos como idosos. Da mesma forma, o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal 10.741/2003, em seu artigo 1º, diz o seguinte: “É instituído o Estatuto do Idoso, destinados a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos”. Diante destes fatos, nada mais coerente do que o presente Projeto de Lei estabeleça como idoso o cidadão que tenha completado 60 anos de idade. Desta forma estaremos garantindo o devido respeito e a valorização da cidadania de um importante segmento da população: a terceira idade. Quanto a redução da área construída de 100 metros para 75 metros, tenho dúvidas em manifestar-me, uma vez que o projeto apresentado com as devidas emendas em seu artigo 2º aduz exatamente o disposto no projeto original do Sr. Genildo Gandra, qual seja, 100 metros. **Da Proposta de Emenda do Vereador Vicente Rocha** – O Ilustre Vereador apresenta emenda em relação a ampliação da isenção aos portadores de doenças graves. O § 6º do artigo 150 da Constituição Federal preceitua: Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos,

taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, §2º, XII, g. (grifo nosso). Roque Antonio Carraza, discorrendo sobre a imprescindibilidade de a isenção ser conferida por lei específica anota: “Portanto, nenhum benefício fiscal pode ser disciplinado em lei voltada a outros temas. Graças à determinação constitucional, evita-se que emendas capciosas, induzam parlamentares menos avisados a aprovar, sem que o percebam, favores fiscais que nada têm a ver com o assunto central do ato normativo em votação”. (Curso de direito constitucional tributário, 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2008. Nota 65. P. 890) (grifo nosso). Constata-se, desta forma, que o comando constitucional exige não só que a isenção fiscal seja concedida por lei específica, mas que também, esta regule exclusivamente a matéria, ou seja, não pode contemplar outra questão, que não a benesse fiscal. Conclusão: O projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos no art. 178 e incisos do Regimento Interno. Compete a Câmara Municipal de Itaguaí legislar sobre a matéria proposta. Com fulcro nos Arts. 16 I da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 179 do Regimento Interno. Em face do exposto, opinamos pela Constitucionalidade. Dê-se ciência sobre o parecer supra. É o Parecer. Sala das Comissões, 30/04/13. (aa) Noel Pedrosa de Mello; Vicente Cicarino Rocha; Mirian Pacheco da Silva. **Despacho:** A Comissão dos Idosos para emitir Parecer. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Marquinho (Marco Barreto). Ementa: Diretrizes para a Política Itaguaense de Atenção Integral à Saúde do Portador da Dependência Química do Crack. Relator: Noel Pedrosa. I – Relatório: Trata-se de Lei que estabelece “Diretrizes para a Política Itaguaense de Atenção Integral à Saúde do Portador da Dependência Química do Crack”, de autoria do Senhor Vereador Dr. Marquinho Barreto (Marco Barreto). II- Fundamentação: É notória a evolução do consumo e comércio de Drogas e Entorpecentes em nosso país, e entre estas, uma se destaca pelo seu poder de destruição e pelo aumento do consumo nos últimos anos, o crack. Estudo recente realizado em Salvador, São Paulo, Porto Alegre e no Rio de Janeiro detectou um aumento do número de usuários de crack em tratamento ou internados em clínicas para atendimento e dependentes de álcool e drogas. Eles respondem por 40% a 50% dos indivíduos em tratamento, dependendo da clínica e de sua localização. Entre os dependentes desta droga, 52% são desempregados. É público e notório a propagação desta praga, logo, imperiosa se faz a conscientização da população. O projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos no art. 178 e incisos do Regimento Interno. Compete a Câmara Municipal de Itaguaí legislar sobre a matéria proposta. Com fulcro nos Arts.

16 I da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 179 do Regimento Interno. III – Conclusão: Ex positis, esta Comissão Permanente, após análise da matéria opina favoravelmente pela constitucionalidade e posterior aprovação, eis que em harmonia com os ditames. Dê-se ciência sobre o parecer supra. É o Parecer. Sala das Comissões, 11/06/13. (aa) Noel Pedrosa de Mello; Vicente Cicarino Rocha; Mirian Pacheco da Silva. **Despacho:** A Comissão de Saúde para emitir parecer. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Dr. Marquinho Barreto (Marco Barreto). Ementa: Estabelece diretrizes para o festival de dança interescolar de Itaguaí (DANIT) e dá outras providências. I- relatório: Relatório: Trata-se de Lei que “Estabelece diretrizes para o festival de dança interescolar de Itaguaí (DANIT) e dá outras providências”, de autoria do Senhor Vereador Dr. Marquinho Barreto (Marco Barreto). II- Fundamentação: O Projeto de Lei em Análise cumpre todos os requisitos definidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno. Compete a Câmara Municipal de Itaguaí legislar sobre a matéria proposta, com fulcro no art. 16 I e XII da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 179 caput do Regimento Interno. III – Conclusão: Ex positis, esta Comissão Permanente, após análise da matéria opina favoravelmente pela constitucionalidade e posterior aprovação, eis que em harmonia com os ditames. Dê-se ciência sobre o parecer supra. É o Parecer. Sala das Comissões, 11/06/13. (aa) Noel Pedrosa de Mello; Vicente Cicarino Rocha; Mirian Pacheco da Silva. **Despacho:** A Comissão de Educação e Cultura para emitir parecer. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Segurança Pública, Atenção a Criança, ao Adolescente e ao Jovem:** Assunto: Projeto de lei de autoria do Ver. Noel Pedrosa de Mello. Ementa: Autoriza a Criação do Canil Municipal de Itaguaí. Relator: Vereador Roberto Lúcio. A Comissão de Segurança Pública, Atenção a Criança, ao Adolescente e ao Jovem, após analisar a matéria opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 30/04/13. (aa) Márcio Pinto; Roberto Lúcio; Jailson Barbosa; **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Esporte e Lazer:** Assunto: Projeto de lei de autoria do Ver. Noel Pedrosa de Mello. Ementa: Dispõe sobre autorização para implantação do Centro de Iniciação ao Esporte. Relator: Vereador Carlos Kifer. A Comissão de Esporte e Lazer, após analisar a matéria opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 11/06/13. (aa) Carlos Kifer; Mirian Pacheco; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Educação e Cultura:** Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Dr. Marquinho Barreto (Marco Barreto). Ementa- Diretrizes para

o Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre educação no trânsito. I- Relatório: Trata-se de Projeto de Lei que “Diretrizes para o Plano Municipal de Capacitação da Comunidade Escolar sobre educação no trânsito”, de autoria do Senhor Vereador Dr. Marquinho Barreto (Marco Barreto). II- Fundamentação: O Projeto de Lei em Análise cumpre todos os requisitos definidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno. Compete a Câmara Municipal de Itaguaí legislar sobre a matéria proposta, com fulcro no art. 16 I e XII da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 179 caput do Regimento Interno. III – Conclusão: Ex positis, esta Comissão Permanente, após análise da matéria opina favoravelmente pela constitucionalidade e posterior aprovação, eis que em harmonia com os ditames. Dê-se ciência sobre o parecer supra. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/05/13. (aa) Noel Pedrosa de Mello; Vicente Cicarino Rocha; Mirian Pacheco da Silva.

Despacho: Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Primeira Discussão da Lei nº 3.097 Projeto de Lei complementar ao código de obras do município sobre o plantio de árvores para licenciamento de obras. Dispõe sobre o plantio de árvores em área a ser edificada e dá outras providências. Art. 1º - Na Construção de Edificações de uso residencial, com área total de edificação (ATE) superior a 50m² (cinquenta metros quadrados) é obrigatório o plantio de 01 (uma) muda de árvore para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) ou fração de (ATE). Art. 2º- Na Construção de edificações de uso não residencial, com exclusão daquelas destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos com área total de edificação (ATE) superior a 80m² (oitenta metros quadrados) é obrigatório o plantio de 01 (uma) árvore para cada 80m² (oitenta metros quadrados) de (ATE). Art. 3º- Na Construção de edificações destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área total de edificação (ATE) superior a 60m² (sessenta metros quadrados), é obrigatório o plantio de 01 (uma) árvore para cada 20m² (vinte metros quadrados) de (ATE). Art. 4º- O Fornecimento de mudas de árvores a Secretaria Municipal de Agricultura substituirá o seu plantio no lote correspondente a edificação, caso em que o número de mudas a serem fornecidas será igual a quatro vezes o exigido de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei. Art. 5º- O plantio de mudas de árvores em área pública ou de preservação permanente também substituirá o seu plantio no lote correspondente a edificação, que vier a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, caso em que o número de mudas a serem plantadas será igual a quatro vezes o exigido de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei. Art. 6º- As mudas de árvores deverão corresponder a essências florestais ornamentais e/ou frutíferas de, pelo menos 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, conforme orientação técnica das Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que irá disciplinar normas a respeito. Art. 7º- Por ocasião do licenciamento da construção junto a

Secretaria Municipal de Obras, ou órgão equivalente, o responsável deverá apresentar uma declaração comprovando o plantio de mudas ou seu fornecimento a Secretaria Municipal de Agricultura. Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo, poderá implicar na cassação da licença de edificação. Art. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º- Revogam-se as Disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. O Ver. Noel lembrou que esse projeto é implantado em Municípios do interior de São Paulo e do Paraná e vem de encontro com outras que da Câmara, como a criação da APA, ressaltando que falta verde na nossa cidade. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da Próxima Reunião em Discussão Final. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.103** Estabelece diretrizes para a existência da feira literária de Itaguaí (FELIT) e outras providências’. Art. 1º- O Município de Itaguaí, através de iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a Feira Literária de Itaguaí (FELIT) e o pleno exercício dos direitos culturais. Parágrafo Único – As Diretrizes de que trata o caput deste artigo, visa a estimular o hábito da leitura na população itaguaiense, com a finalidade de provocar situações de aprendizagem que levem-na a um processo ativo de conhecimento, essencial para o desenvolvimento e competências e habilidades das práticas leitoras e escritoras, utilizando temáticas, técnicas e procedimentos sociais e ambientais para elevarmos o grau de aprendizagem, o nível de ensino e a efetivação do direito ao acesso a cultura em Itaguaí. Art. 2º - A Feira Literária de Itaguaí (FELIT) e o pleno exercício dos direitos culturais de que trata o artigo 1º deste projeto, convém ser regidos pelos seguintes princípios: I- Universalidade e equidade de oportunidade de acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais, bem como o exercício de atividades profissionais nos seus eventos. II- Humanização e qualificação da atenção aos participantes em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais; III- Corresponsabilidade na articulação das diversas áreas do poder público e com a sociedade civil para o pleno desenvolvimento do evento; IV- Democratização do acesso ao evento, ou seja, atenção a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição social, etnia, deficiência, gênero, opção e/ou escolha sexual, faixa etária, domicílio, ocupação, etc; Art. 3º - A Feira Literária de Itaguaí (FELIT) e o pleno exercício dos direitos culturais convêm seguir as seguintes diretrizes na elaboração do seu desenvolvimento: I- Campanha de coleta de livros para posterior distribuição às bibliotecas escolares e comunitárias; II- Contatos com livreiros, editoras e sebos: Arrecadação de livros novos e usados; Convidá-los para montar estandes durante o evento; Negociar descontos atraentes e/ou sorteios; III- Contatos com os expositores do evento: Agrupá-los por estilos: infantil, juvenil,

adulto, terror, romances, etc. IV- Levantamento de recursos financeiros: Comércio local; Ministério da Cultura; Indústrias locais; V- Logística e infraestrutura: Mecanismos de acesso, circulação e mobilidade de pessoas portadoras necessidades especiais (mobilidade reduzida ou deficiência física, sensorial ou cognitiva) e idosos; Distribuição dos estandes com condição de utilização com segurança e autonomia; Sinalização plena para compreensão e fruição de bens, produtos e serviços culturais; Energia elétrica; Água; Internet; Saneamento; VI- Planejamento orçamentário: Plano de custos VII- Reunião com os expositores: Divulgação do plano de ação; Exposição do mapa geral da infraestrutura; Explanação minuciosa do processo organizacional; VIII- Marketing do evento: Distribuição de panfletos em Escolas, Unidades Básicas de Saúde; Feiras Livres, comércio local, etc; Rádios; Jornais; Televisão; Internet; Sonorização; Leituras de textos e declamação de poesias nas praças; IX- Estadia solidária para os autores; X- Estande de convivência para crianças, jovem e idoso; XI- Ofertas de lixeiras para a coleta seletiva do lixo e o destino correto dos resíduos; Art. 4º Convém serem os seguintes objetivos da Feira Literária de Itaguaí (FELIT): I- Promover a mudança de paradigmas no que concerne a cultura da leitura; II- Estimular o hábito da leitura prazerosa através da literatura, incentivando outras artes como: teatro, música, artes plásticas, dança, valorizando assim a nossa cultura; III- Ampliar a percepção do alcance da leitura em relação ao social e ao empoderamento pessoal; IV- Promover a saúde biopsicossocial aos participantes, a partir das diversas atividades que convém serem desenvolvidas na Feira: “A cultura é instrumento de cura!” (Marco Barreto, 1997); V- Promover artistas do Município; VI- Promover a fluência da comunidade escolar; VII- Promover a sustentabilidade ambiental; VIII- contribuir para facilitar a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais. Art. 5º A Feira Literária de Itaguaí(FELIT) poderá comportar: 1- Exposição em estandes de: livros e lançamentos literários (estandes de venda, doação e troca de livros); artesanatos; cultura regionalizada; livros em braile; livros digitais. 2- Apresentação de: cantores; peças teatrais; danças; poetas; escritores; literatura de cordel; hip hop; moda de viola; repente; atelier; oficinas; palestras, inclusive, traduzidas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); mesas redondas, inclusive, traduzidas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); saraus; contação de história, inclusive, traduzidas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); sessão de autógrafos com escritores; exibição de filmes; acesso gratuito a internet. 3- Tema livre: histórias em quadrinhos; livros infantis; livros adultos; livros esotéricos; livros religiosos; livros de arte; livros de línguas. Art. 5º As despesas de implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Cultura, dos Fundos de Investimentos Cultural e Artístico e do Mecenato Federal e doações da sociedade civil e empresas privadas, suplementadas se

necessário. Art. 6º Estas diretrizes para a efetivação de direitos culturais para os cidadãos itaguaienses e o desenvolvimento da FELIT convém entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. O Sr. Presidente destacou a importância desta Lei, salientando que a FLIP, criada há oito anos em Paraty, já é uma das maiores feiras literárias do mundo. O Ver. Marco Barreto ressaltou que esta Lei atende os anseios dos professores de Língua Portuguesa e Literatura que se ressentem de um movimento de estímulo a leitura na cidade. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.104:** Dá denominação a logradouro público- Itaguaí- RJ. O prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público que inicia e finda na rua Ari Parreiras, localizada no bairro Jardim Santa Cecília, 1º Distrito de Itaguaí, passa a denominar-se: Rua Nove de Abril, em homenagem a data de fundação da Cia Siderúrgica Nacional, conforme Decreto nº 11/79. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, (a) Luciano carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 11/06/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Joselaine, Domingos e Milton a redigimos.